

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral
Gerência de Gestão de Contratos



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 005/2019 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI nº: 00020.00024502/2018-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretária Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **ISTI INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.554.387/0001-81, com sede no Centro Comercial Solar 3, Bloco A, Lote 10, Sala 117, Lago Sul-DF, CEP nº 71.680-349, representada por **GUSTAVO DE LENA MELGAÇO**, portador do RG nº 3154398 SSP/DF e do CPF nº 655.910.031-68, na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2018 (ID SEI 16435026), da Proposta (ID SEI 17051661), da Lei nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005 e nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

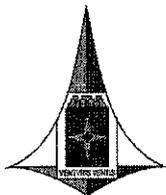
O Contrato tem por objeto a aquisição de solução de segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (*Endpoints*), incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia e assistência técnica, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2018 (ID SEI 16435026) e a Proposta (ID SEI 17051661), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, conforme especificação contida no item 12.8.1 do Termo de Referência e na Proposta apresentada, facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do Contrato é de R\$ 21.325,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte e cinco reais) **conforme detalhamento abaixo**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (Endpoints) com garantia e assistência técnica	800 (oitocentos) Dispositivos (Endpoints)	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00
	2	Treinamento da Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (Endpoints)	1 (um)	R\$ 1.325,00	R\$ 1.325,00
TOTAL					R\$ 21.325,00

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.2557.0019

III – Natureza da Despesa: 449039 e 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. Os empenhos são de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00107, emitida em 15/03/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, e de R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00108, emitida em 15/03/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da



obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, bem como o suporte técnico e garantia do objeto pelo período de 36 (trinta e seis) meses (a partir do recebimento definitivo), de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

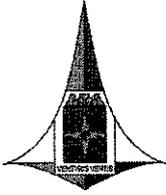
II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Garantia do Objeto e Assistência Técnica:

9.2.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia e assistência técnica durante o período de 36 (trinta e seis) meses, 10 (dez) horas por dia – no período compreendido entre 8h e 18h – durante os cinco dias úteis da semana (10 x 5);

9.2.2 A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra qualquer/quaisquer problema(s) que a mesma apresentar e assistência técnica (instalação, configuração, atualização e manutenção corretiva) sem qualquer/quaisquer custo(s) além daqueles constantes na proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado;

9.2.3. Os chamados serão abertos junto à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, orientações acerca do funcionamento da solução, dentre outras solicitações relacionadas ao uso rotineiro e configuração de parâmetros das soluções, cujos serviços serão executados por técnicos especializados da CONTRATADA;

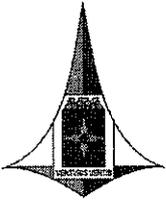
9.2.4. Os chamados serão atendidos de forma remota conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com sua classificação;

9.2.5. Os chamados poderão ser abertos em decorrência de adição, alteração e/ou remoção de funcionalidades ou em decorrência da detecção de problemas relacionados ao funcionamento da solução que interfiram no pleno funcionamento e/ou causem instabilidade na rede local e/ou nos *endpoints* da CONTRATANTE;

9.2.6. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e um endereço eletrônico (e-mail), ou indicar um responsável pelo recebimento desses chamados, fornecendo também um número de telefone celular desse responsável;

9.2.7. Os chamados de assistência técnica da solução serão classificados por severidade, avaliados de acordo com o impacto que o problema a ser resolvido possa causar à CONTRATANTE:

- **Severidade alta:** nível aplicado quando o problema afeta mais de 7,5% (sete e meio por cento) dos dispositivos de acesso à rede (*endpoints*) da CONTRATANTE com ameaça imediata à disponibilidade dos serviços e/ou risco de infecção generalizada;
- **Severidade média:** nível aplicado quando o problema afeta até 7,5% (sete e meio por cento) dos dispositivos de acesso à rede (*endpoints*) da CONTRATANTE com ameaça não imediata à disponibilidade dos serviços e/ou risco contido de infecção;



- **Severidade baixa:** nível aplicado quando o problema afeta dispositivos de acesso à rede (*endpoints*) isoladamente, não há ameaça imediata à disponibilidade dos serviços e/ou há risco contido de infecção;

9.2.7.1. Os chamados de assistência técnica da solução deverão ser identificados, diagnosticados e resolvidos – com a devida anotação da solução do problema – nos seguintes prazos:

GRAU DE SEVERIDADE	PRAZOS (horas)
Alta	48
Média	72
Baixa	100

9.2.8. A CONTRATANTE poderá suspender a contagem dos prazos dos chamados (de assistência técnica) que necessitem de providências do fabricante da solução que extrapolem os prazos fixados no item 11.3.7.4, desde que a CONTRATADA comprove que efetuou todos os esforços junto ao fabricante para a solução dos problemas, considerando que a CONTRATADA é responsável pela manutenção de chamados junto ao fabricante e que deve efetuar as gestões necessárias para resolver o problema no menor tempo possível;

9.2.9. A CONTRATANTE poderá exigir, em casos específicos de severidade alta, que não tenham sido resolvidos em 48 (quarenta e oito) horas, que o(s) chamado(s) seja(m) atendido(s) de forma presencial. Nesses casos o técnico da CONTRATADA deverá comparecer à PGDF em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

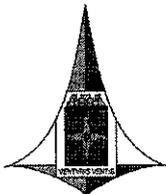
10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.

10.4. Receber o objeto do contrato, desde que esteja em conformidade com as especificações e demais condições previstas em edital.

10.5. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

b) Efetuar a entrega do(s) produto(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta apresentada;

c) Efetuar a instalação e configuração da solução em conformidade com o exigido pela PGDF e também dentro do prazo estipulado;

d) Assumir a responsabilidade pela entrega da solução no local indicado pelo CONTRATANTE;;

e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;

f) Efetuar a realização da instalação e configuração com qualidade, em conformidade com o exigido pela PGDF e também dentro do prazo estipulado;

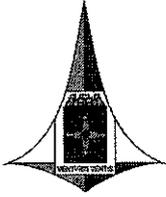
g) Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da DISEG (Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação) de modo que eles sejam capazes de configurar e operar a solução;

h) Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item;

i) Portar-se adequadamente nas dependências da PGDF;

j) Não causar qualquer dano à estrutura física da PGDF;

k) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



l) Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

m) Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE, conforme inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

n) Manter sigilo (*ANEXO – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE*), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

o) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

q) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

r) Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE;

s) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

t) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;

u) Não utilizar o nome da PGDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos;



v) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

w) Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos;

x) Realizar o treinamento, na forma definida no item 11.4 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

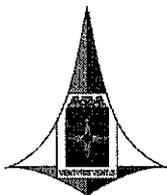
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR



O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de MARÇO de 2019

Pelo Distrito Federal:

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário Geral

Pela Contratada:

GUSTAVO DE LENA MELGAÇO
Sócio

Testemunhas:

- Cláudio Jatoba Nunes
Diretor de Licitações e Gestão de
Contratos - PGDF/SEGER/SUAG/DICON
CPF nº 000.929.661-88
- 1 –
2 – Sarah F. dos Anjos Mouro
CPF: 030.340.851-77